

**RESOLUÇÃO N.º 151/2002**

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 64/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE - AMPLE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 524/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO Nº 64/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE - AMPLE, em 11 de julho de 2002, com vigência de 30 (trinta) dias a conta da data da assinatura, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SEDEC a AMPLE, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na execução de atividades estatutárias, os quais serão destinados ao pagamento das despesas relativas à pasteurização de leite, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 09.05-2266100042.064-3.3.90.39.01-314 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente  
Juvenal Vieira - 1º Secretário  
José Turozi - 2º Secretário



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

**Departamento de Assuntos Legislativos**

## **RESOLUÇÃO N.º 151/2002**

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 64/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE - AMPLE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 524/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO N.º 64/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE - AMPLE, em 11 de julho de 2002, com vigência de 30 (trinta) dias a conta da data da assinatura, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SEDEC a AMPLE, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na execução de atividades estatutárias, os quais serão destinados ao pagamento das despesas relativas à pasteurização de leite, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 09.05-2266100042.064-3.3.90.39.01-314 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

José Turozi  
2º Secretário



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

**Departamento de Assuntos Legislativos**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 151/2002**

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 64/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE - AMPLE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 524/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO Nº 64/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE - AMPLE, em 11 de julho de 2002, com vigência de 30 (trinta) dias a conta da data da assinatura, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SEDEC a AMPLE, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na execução de atividades estatutárias, os quais serão destinados ao pagamento das despesas relativas à pasteurização de leite, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 09.05-2266100042.064-3.3.90.39.01-314 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2002.

  
Izael Skowronski  
Presidente

  
Juvenal Vieira  
1º Secretário

  
José Turozi  
2º Secretário



Ofício nº 524/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 21 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

**CONVÊNIO Nº 64/2002**

**PARTES:** Município de Campo Mourão, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Associação Mourãoense dos Produtores de Leite - AMPLE.

**OBJETO:** Repasse de auxílio financeiro do Município/SEDEC à AMPLE, na execução de atividades estatutárias, os quais serão destinados ao pagamento das despesas relativas à pasteurização de leite.

**VALOR:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Rubrica nº 09.05-2266100042.064-3.3.90.39.01-314 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. *30.100.00*

**VIGÊNCIA:** Trinta dias, a contar da data de assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de julho de 2002.

**FORO:** Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

*Tauilio Tezelli*  
Tauilio Tezelli  
Prefeito Municipal

*AO SAL*  
*26/08/02*  
*JAY*

*03.17.02*  
*Mulgior*

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Izael Skowronski**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº *3600 / 02*  
Campo Mourão, *23 / 08 / 02* Horas: *13:30*

*[Assinatura]*  
PROTOCOLISTA

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

Nº 064/2002

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E  
A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS  
PRODUTORES DE LEITE - AMPLÉ  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
5064/2002)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representada por seu Secretário, Senhor RICARDO WIDERSKI, doravante denominada simplesmente SEDEC, e a ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE - AMPLÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.274.193/0001-42, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.537, de 11 de junho de 2002, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Senhor LEOPOLDO VILLWOCK, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 515.091-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.804.879-87, residente e domiciliado Nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente AMPLÉ, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 5064/2002, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, cuja celebração foi autorizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, em sua 94ª reunião, realizada em 28/05/2002, e que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SEDEC para a AMPLÉ, na execução de suas atividades estatutárias, os quais serão destinados ao pagamento das despesas relativas à pasteurização de leite, conforme Plano de Aplicação aprovado e constante às fls. 02 do *processo*, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SEDEC**

O Município de Campo Mourão/SEDEC se compromete a:

- a) Repassar recursos financeiros à AMPLÉ, na ordem de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;



- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA AMPLÉ

A AMPLÉ se compromete a:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- b) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- c) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- d) Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SEDEC o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- e) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- f) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- g) Manter o Município de Campo Mourão/SEDEC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- h) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SEDEC;
- i) Prestar contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, nos termos da cláusula quinta;
- j) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SEDEC transferirá, através do presente Convênio à AMPLÉ, recursos financeiros na ordem de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros acima referidos serão transferidos em sua totalidade à AMPLÉ no ato da assinatura deste Convênio, de acordo com o despacho exarado pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico às fls. 20 do processo: “Valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em parcela única na assinatura do convênio.”

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos financeiros serão liberados tendo por base o Plano de Aplicação aprovado, os quais deverão ser devolvidos ao Município de Campo Mourão/SEDEC:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC ou pela Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria - SECFO;

*[Handwritten signatures and initials]*

- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;
- c) Quando a AMPLÉ deixar de adotar as medidas sancionadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SEDEC ou por integrantes do órgão de controle interno.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A AMPLÉ assume o compromisso de restituir ao Município de Campo Mourão/SEDEC o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

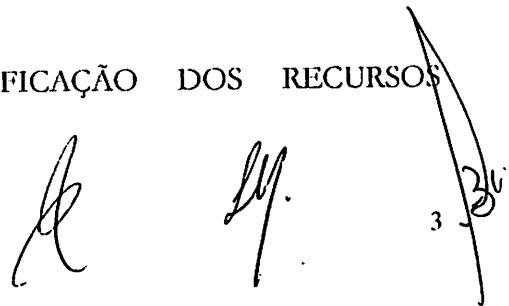
#### PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação da correta aplicação de cada parcela dos recursos públicos, bem assim do total recebido, será feita pela AMPLÉ perante a SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, através de Prestação de Contas, que deverá obedecer as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

## FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SEDEC, rubrica orçamentária n.º 09.05-2266100042.064-3.3.90.39.01-314 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município de Campo Mourão, exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão/SEDEC prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SEDEC dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
- c) Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e convenientes, firmam os partícipes o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

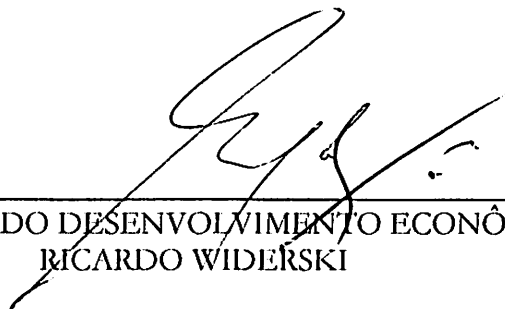
Campo Mourão (PR), em 11 de Julho de 2002.

CONVENIENTE:



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
TAUILLO TEZELLI

ANUENTE:



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
RICARDO WIEDERSKI

CONVENIADA:



ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE -  
AMPLE  
LEOPOLDO VILLWOCK

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Protocolo Nº: 05064

Data: 27/05/2002 Hora: 16:02:09

ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE



Campo Mourão, 27 de maio de 2002

Ilmo. Sr.  
Ricardo Widerski  
M.D.Presidente do CMDE  
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Nesta

Prezado Senhor

Vimos por intermédio deste solicitar o repasse de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para auxílio no pagamento da pasteurização do leite entregue no laticínio.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
Leopoldo Villwock  
/ Presidente

524-2331



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 151/2002.

AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

## RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 151/2002, de autoria do Poder Legislativo – **REFERENDA O CONVÊNIO N.º 64/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE - AMPLE.** Protocolado sob o n.º 3600/2002 de 23 de agosto de 2002.

## VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando o seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2002.

**JUVENAL VIEIRA**  
Relator

**EDOEL ROCHA**

**ANDRÉ LUIS PORTES**

JV/SRA  
151/02



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2002.

### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

### ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 151/2002, de autoria do Poder Legislativo - "REFERENDA O CONVÊNIO Nº 64/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE - AMPLE". Protocolado sob nº 3600/2002, em 23 de agosto de 2002.

### VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria constatamos que a mesma é legal e respeita o aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados, e conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a consulta feita no Departamento Administrativo, verificamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93, que a declarou de Utilidade Pública. Desta forma informamos que a dotação orçamentária - rubrica nº 09.05-2266100042.064-3.3.90.39.01-314 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cujo saldo é da ordem de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), conforme dados repassados pelo Senhor Roberto Sergio Kloster, da Secretaria da Fazenda e Administração, na presente data, razão pela qual, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2002.

  
**MARIA VERCI RIBEIRO**  
Relatora

  
**JOSÉ TUROZI**

  
**EDSON BATTILANI**

AAMT/MVR.  




# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3600/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
9   12   2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27   12   02	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b>
---------------------------------------

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO